

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

RESOLUÇÃO 002/2016

Sumula: Cria a Ouvidoria no Âmbito do Poder Legislativo Municipal e regulamenta o Serviço Informações ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ITAÚNA DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo de Itaúna do Sul, com o fim de garantir acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 2º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, com meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 3º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), destinado a assegurar o direito fundamental à informação.

Parágrafo único - Fica criado, também, o e-SIC, disponível no site oficial da Câmara Municipal de Itaúna do Sul na internet.

Artigo 4º - Para os efeitos desta resolução, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento; contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Artigo 5º - É dever da Câmara Municipal de Itaúna do Sul garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Artigo 6º - O acesso à informação de que trata esta Resolução, compreende, entre outros, os direitos de obter:

i - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrado ou obtida a informação amparada;

ii - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

iii - informação produzida diretamente por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

iv - informação precisa, íntegra, autêntica e atualizada;

v - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

vi - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos e

vii - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como suas indicações prioritárias;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

§ 1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado à acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocorrência da parte sob sigilo.

§ 2º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a execução do ato decisório respectivo;

§ 3º - Informado do direito de acesso à informação solicitada, poderá o interessado requerer a autorização de competência a medida aberta de sindicância para apurar o desrespeito da respectiva documentação.

§ 4º - Verificada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Pedido de Acesso

Artigo 7º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informações à Câmara Municipal de Itaúna do Sul por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º - Para o acesso à informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de caráter particular.

§ 3º - As consultas realizadas pessoalmente serão respondidas, preferencialmente, por correios.

As consultas no site da Câmara serão respondidas na própria página.

§ 4º - Os servidores responsáveis pela Ouvidoria deverão estabelecer critérios de protocolo de informação, garantindo a identidade do requerente.

§ 5º - Os pedidos de informação abrangem pessoas físicas e jurídicas, independente de nacionalidade ou idade.

§ 6º - Os servidores de informação abrangem pessoas físicas e jurídicas, independente de nacionalidade ou idade.

Artigo 8º - A Ouvidoria deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponivel.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Ouvidoria deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

i - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

ii - indicar as formas de fato ou de meio de recuperação, total ou parcial, do acesso pretendido;

iii - informar que não possui informação, indicar se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a possui ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, certificando o interessado da renúncia de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual deve ser informado o interessado.

Parágrafo único - Não havendo resposta ao pedido de informação, o interessado poderá requerer a sua divulgação no site da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesma tais procedimentos.

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao resarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de recarregar os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Artigo 10º - É direito do requerente obter o intérro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Artigo 11º - No caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 12º - Negado o acesso pelo Presidente da Câmara, o requerente poderá recorrer à Comissão de Reclamação de Informações, que será formada pelo Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Casa, no prazo de 5 (cinco) dias de ciência.

Parágrafo único - A Comissão deverá deliberar no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 13º - Havendo a negativa da informação, o requerente poderá recorrer ao Poder Judiciário para obtenção de informações.

Parágrafo único - Elege-se, prioritariamente, o foro da Comarca de Nova Londrina para eventual situação.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DA OUVIDORIA E DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Artigo 14º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Itaúna do Sul:

i - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, dirigidas à Câmara Municipal;

ii - organizar os canais de acesso à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

iii - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

iv - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pela Câmara sobre procedimentos legislativos e administrativos;

v - manter sigilo dos dados sobre os usuários dos serviços da Ouvidoria.

Artigo 15º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor e um Procurador Jurídico, ambos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, designados pela Presidência.

Artigo 16º - A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e suas respectivas atividades.

Artigo 17º - A Presidência da Câmara poderá baixar atos de cunho administrativo complementares, necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Artigo 18º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º - As informações que puderem colocar em risco a segurança dos Vereadores e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como informações reservadas, e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Artigo 20º - Aplicam-se, para efeitos de interpretação, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Acesso à Informação no âmbito federal, estadual e municipal.

Artigo 21º - Esta Resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

Palácio do Poder Legislativo, Itaúna do Sul, 25 de agosto de 2016.

Vereador ADRIANO MAZZI SOTTORIVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR